



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1076/2001

PARECER Nº 16-1076/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica.

De acordo com o art. 1º, os hospitais e maternidades deverão notificar ao órgão competente da saúde municipal os nascimentos ocorridos em suas instalações através do SUS.

De acordo com a Constituição Federal, art. 23, inciso II, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Registre-se, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

Acrescente-se, por fim, que é direito fundamental da criança e do adolescente, a proteção integral ao seu desenvolvimento saudável.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria ampara-se nos arts. 23, inciso II e 196 da Constituição Federal; art. 13, inciso I, e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

17 - RELCOM
17-0608/2001